

Lei n.º 1.272 de 25 de julho de 1979

"Dispõe sobre pensão das viúvas de servidores municipais e contém outras providências"

O povo do Município de Bauruçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, Deputados e eu, em seu nome Sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, através do advogado ao senhor Joaquim Lins, p. e for mais de escritura pública de renda e campo, uma área de terreno medindo 17 (dezessete) metros de frente por 15 (quinze) metros de fundo, situada a rua Saca, no Distrito de Sanguinunga, deste Município e camacã, dividindo pelos seus diferentes lados com imóveis de propriedade do próprio

Lei n.º 1.272 de 25 de julho de 1979

"Dispõe sobre pensão das viúvas de servidores municipais e contém outras providências"

O Povo do Município de Bauruçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, Deputados e eu, em seu nome Sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1.º - Fica fixado em 70% (setenta por cento) sobre o Salário Mínimo Regional, as pensões das viúvas dos servidores municipais, nos benefícios pelo GPSMB ou L.P.S.

Artigo 2.º - A despesa resultante da aplicação do artigo anterior será paga por conta de dotação própria, constante da Lei Municipal n.º 1.244, de 28 de novembro de 1978;

Artigo 3.º - Os efeitos desta Lei retroagirão a 1.º de Janeiro do corrente ano;

Artigo 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bauruçu, 25 de julho de 1979

Salim Jly Barakiz - 1.º S. Substituto
Camillo Jacif - Prefeito Municipal